



## DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 390/2022, o Parecer Jurídico nº 398/2022, o Ofício nº 011/2022 da Divisão de Contabilidade e o Parecer Jurídico nº 410/2022 e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 29 de agosto de 2022.



**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito